



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 16 MAIO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014, que estabelece normas suplementares de finanças públicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 e inciso IV do § 9º do art. 110, ambos da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

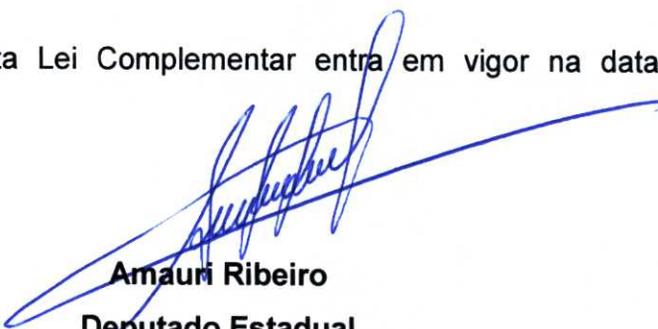
Art. 1º A Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A. Fica autorizado o repasse de recursos a entes de qualquer esfera da federação atingidos por calamidade pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Amauri Ribeiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto autoriza o repasse de recursos para entes federativos atingidos por calamidade pública, com o intuito de viabilizar ações emergenciais de socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais.





A Constituição Federal, em diversos incisos de seu artigo 23, dá subsídio para a matéria. A Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), prevê, a atuação articulada dos entes federativos na resposta e recuperação em situações de desastre.

A ocorrência de calamidades públicas, como desastres naturais, epidemias e pandemias, impõe a necessidade de adotar medidas urgentes para proteger a vida e a saúde da população, bem como para minimizar os danos materiais e econômicos decorrentes desses eventos. No entanto, a capacidade financeira de Estados, Distrito Federal e Municípios atingidos, muitas vezes, não é suficiente para arcar com os custos dessas ações emergenciais, o que justifica a intervenção dos outros entes federativos.

O federalismo de cooperação, modelo adotado pela Constituição Federal de 1988, pressupõe a colaboração entre os entes federativos para a consecução de objetivos comuns, como a proteção da saúde e a defesa civil. A presente proposição legislativa busca concretizar esse princípio, ao estabelecer um mecanismo de auxílio financeiro, para que possa ser prestada assistência aos entes em situações de calamidade pública, fortalecendo a capacidade de resposta do sistema federativo a esses eventos.

A presente proposição legislativa, portanto, reveste-se de grande relevância, pois busca garantir a efetividade do princípio da solidariedade federativa, previsto no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal, ao assegurar o apoio financeiro aos entes federativos em momentos de dificuldade, permitindo a adoção de medidas ágeis e eficazes para o enfrentamento das calamidades públicas e a mitigação de seus impactos sobre a população e a economia.

Nesse sentido, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003200380037003A005000

Assinado eletronicamente por **AMAURI RIBEIRO** em 10/06/2024 16:50

Checksum: **9DD98F4163B3F2DA9AFE47EC5921F2C9347802168A90DEB0CE4FC108B39A4503**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.